



**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
FUNCIONÁRIOS DA CEPLAC LTDA - COOPEC
24 ANOS DE CREDIBILIDADE 1988 - 2012**

FUNDO COOPECVIDA

REGULAMENTO

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1 - São objetivos do FUNDO COOPECVIDA:

- a) Quitar o saldo devedor, em caso de falecimento do cooperado, não coberto pelo capital social.
- b) Garantir Auxílio Funeral quando o cooperado vier a falecer, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) e no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para óbito de cada dependente.
- c) Disponibilizar Auxílio para Deslocamento em eventuais tratamentos de Saúde do cooperado, fora do seu local de residência, até o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), desde que devidamente comprovada a necessidade através de laudo médico, parecer da assistência social da CEPLAC e ou da Diretoria Executiva da COOPEC “ad referendum” do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os valores destes auxílios serão atualizados a critério do Conselho de Administração da COOPEC.

Parágrafo Segundo - O FUNDO COOPECVIDA considerará para efeito de obtenção do benefício “Auxílio Funeral” os seguintes dependentes: Esposo(a), companheiro(a) com relação estável, filhos(as), pai, mãe e netos(as). No caso de netos(as), será exigida a comprovação de dependência econômica do cooperado.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO COOPECVIDA só pagará um “Auxílio Funeral” por morte de cooperado ou de cada dependente conforme Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto - O FUNDO COOPECVIDA só pagará “Auxílio Deslocamento Saúde” para os casos de tratamento de saúde, do próprio cooperado, limitado a um auxílio por ano ao mesmo cooperado.

**CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 2 - Participarão do FUNDO COOPECVIDA, todos os cooperados da COOPEC.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS**

Art. 3 - O FUNDO COOPECVIDA será mantido pela seguinte fonte de recursos:

- a) O FUNDO será mantido pelo valor mensal correspondente a 0,12% (zero vírgula doze) por cento sobre o saldo devedor das operações de crédito ativas do cooperado, inseridas nas taxas de administração da COOPEC.



**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
FUNCIONÁRIOS DA CEPLAC LTDA - COOPEC
24 ANOS DE CREDIBILIDADE 1988 - 2012**

**CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO**

Art. 4 - Serão atendidos todos os casos, obedecendo à ordem de chegada das comunicações, devidamente documentadas, fornecida pelo cooperado ou dependente.

Parágrafo Primeiro – O prazo para atendimento do pleito do cooperado ou dependente corresponderá à necessidade de apreciação da documentação pela Diretoria Executiva da COOPEC.

Parágrafo Segundo – As contribuições mensais para o FUNDO COOPECVIDA não implicam em integralização e capitalização na Cooperativa, em favor do cooperado.

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 5 - O FUNDO COOPECVIDA será administrado pela COOPEC que por ele se responsabilizará, mantendo para tanto, procedimentos operacionais e escrituração contábil apropriados.

Art. 6 - Os procedimentos necessários para a operacionalização do FUNDO COOPECVIDA serão disciplinados em Regimento Interno, elaborado pelo Conselho de Administração da COOPEC, e publicado através de Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação deste Regulamento pela Assembléia Geral da COOPEC.

Art. 7 – Mensalmente, a COOPEC repassará para o Fundo COOPECVIDA o percentual de contribuição previsto neste regulamento, que será deduzido das receitas provenientes das taxas de administração.

**CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 8 - O FUNDO COOPECVIDA se dissolverá por vontade expressa dos cooperados da COOPEC, através de deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, ou concomitantemente à dissolução ou liquidação da COOPEC nos casos previstos no Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução por vontade de seus constituintes o saldo existente no FUNDO COOPECVIDA será revertido para o FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social).

Parágrafo Segundo – Quando a dissolução ocorrer concomitante à dissolução da COOPEC, o saldo remanescente no ato da liquidação será revertido para uma Instituição representativa do quadro social, a critério da Assembléia Geral.



**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
FUNCIONÁRIOS DA CEPLAC LTDA - COOPEC
24 ANOS DE CREDIBILIDADE 1988 - 2012**

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9 - Encerram-se as obrigações do FUNDO COOPECVIDA em favor dos cooperados quando ocorrer sua dissolução ou liquidação da COOPEC.

Art. 10 - O cooperado, seus herdeiros e sucessores, desde já, autorizam a COOPEC, após a comunicação do fato gerador, de divulgá-lo ao quadro social da COOPEC, por meio dos espaços apropriados nas suas dependências, bem como nos seus veículos de comunicações.

Art. 11 - As situações não previstas neste Regulamento serão apreciadas pelo Conselho de Administração e decididas, "ad referendum" da próxima Assembléia Geral da COOPEC.

Art. 12 - O Conselho de Administração da COOPEC acompanhará o desempenho financeiro do Fundo e submeterá à apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

Aprovado pela AGO/2012 realizada em 29/03/2012.